#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1314

Recife - Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Eletrônico

#### PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA PGJ Nº 2.682/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011:

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o atual mandato findará no dia 30/09/2023 e que o próximo biênio fixo ocorrerá no período de 1º outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025, nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO o Aviso PGJ nº 24/2023, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais e as alterações posteriores em razão das movimentações na carreira dos membros do MPPE:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2025, conforme a Tabela em anexo:
- II Estabelecer que a rotatividade dos (as) ora indicados (as) dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;
- III Determinar que o (a) Promotor (a) de Justiça comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
- IV O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.
- V. O (A) Promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo (a) promotor (a) que assumirá as funções na Zona Eleitoral.
- VI Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta

PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.683/2023

Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria:
- II Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.684/2023

Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias de Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SUIVA FIIHO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da SIUF FIIHO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.611/2023, publicada no Diário Oficial de 15/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.685/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e no exercício da função de Assessor Técnico da PGJ, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.686/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.
- II Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.276/2023, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023.
- III Revogar a Portaria PGJ n.º 2.587/2023, publicada no Diário Oficial de 13/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.687/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão da dispensa do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.688/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### **PORTARIA PGJ Nº 2.689/2023** Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

R-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA



#### RESOLVE:

Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.690/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo de habilitação aos editais publicados nos termos da Portaria PGJ n.º 2.636/2023, para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Membros(as) relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios indicados, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

Art. 2º. Conceder aos(às) Membros(as) ora designados(as), que atuarão em regime de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar (sábado e domingo), as compensações correspondentes, na forma disciplinada na Resolução PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.691/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

Institui, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Canal do Titular de Dados Pessoais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de

agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a relação de direitos prevista no art. 18, da Lei 13.709/2018, que o titular dos dados pessoais pode obter do controlador mediante requisição, em relação aos dados do titular por ele tratados;

CONSIDERANDO o art. 19 da Resolução PGJ nº 020/2022, que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as reuniões do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), sob a presidência do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nas quais foram discutidas a necessidade de formalização de canal específico para o exercício de direitos pelo titular de dados pessoais:

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Canal do Titular de Dados Pessoais, para o exercício dos direitos do Titular de Dados Pessoais previstos no art.18, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º. O Canal do Titular de Dados Pessoais conterá formulário específico da LGPD, disponível no sistema de atendimento da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no sítio institucional.

§ 2º. O titular dos dados pessoais também poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio de formulário diretamente encaminhado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MPPE.

Art. 2º. São previstos na LGPD os direitos do Titular de Dados Pessoais, especialmente:

b) acesso aos dados (Art. 18, II da LGPD);

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados (Art. 18, III da LGPD);

 d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto LGPD (Art. 18, IV da LGPD);

e) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (Art. 18, VII da LGPD); f) opor-se a tratamento específico, em caso de descumprimento à LGPD (Art. 18, §2º):

g) eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou caso o seu tratamento seja ilícito (Art. 18, IV da LGPD);

h) eliminação de dados (exceto quando o tratamento é legal, mesmo que sem o consentimento do titular) (Art. 18, VI da LGPD);

i) revogação do consentimento, nos termos da LGPD(Art. 18, IX da LGPD).

Art. 3° A solicitação realizada no Canal do Titular de Dados Pessoais será dirigida à Ouvidoria Geral, sendo a responsável pelo envio ao Encarregado, e conterá as seguintes informações:

I - Identificação pessoal;

II - Identificação de contato;

III - Direito a ser exercido;

IV - Indicação da área administrativa demandada;

V - Indicação do processo de tratamento de dados pessoais (Ver Tabela de Tratamento de Dados Pessoais do MPPE no sítio institucional);

VI - Mensagem.

Art. 4º A solicitação será encaminhada, eletronicamente, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

RENATO DA SIIVA FIINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: RENATO DA SIIVA FIINO COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- § 1º. Caberá ao Encarregado prestar o atendimento ao titular de dados pessoais, conforme os prazos previstos na Lei nº 12.527/2012.
- § 2º. O Encarregado deverá comunicar à Ouvidoria a conclusão do atendimento para fins estatísticos.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 2.692/2023 Recife. 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) em Ata de Reunião no dia 15 de agosto de 2023:

CONSIDERANDO o Artigo 6º, §2º, alínea "a" da Resolução PGJ nº 017/2023, publicada em 04 de setembro de 2023, que aprova o Plano de Resposta para Incidentes de Segurança com Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### **RESOLVE:**

I – Designar a equipe para atuar em casos de incidentes de segurança da informação com dados pessoais, composta pelos ocupantes das seguintes funções:

a)HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos;

b)JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

c)JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do Ministério Público e Encarregada de Dados do Ministério Público; d)EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação e

e)ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 2.693/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe conforme Portaria SUBADM nº 1068/2023 publicada no DOE de 11/09/2023,

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0440.0022487/2023-94, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

#### RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LETÍCIA MARINHO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

CPF: \*\*\*.566.344-\*\*

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 265/2023

#### Recife, 20 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 462818/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462782/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460409/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462689/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Maricos Antonio Matico de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

a do Monte Santos é Guerra sssis Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462708/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462718/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 16/09/2023 e 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462721/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS

**SANTOS** 

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462729/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462827/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462808/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao

CSMP.

Número protocolo: 462669/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração

Número protocolo: 462460/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/09/2023

Data do Despacho: 19/09/2023

QUEIROZ

arquivar.

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 16 a 25/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da

requerente (2016.2), programadas para o mês de dezembro/2023, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos

do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e

Número protocolo: 461718/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462381/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462389/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462358/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, referentes ao 2º período de 2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 266/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1060.0022665/2023-53

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Dra. HELENA MARTINS GOMES, Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para, na qualidade de integrante do GACE controle externo, acompanhar o caso que vitimou indígena, a se realizar no dia 20/09/2023, em Carnaubeira da Penha – PE, com saída no dia 19/09 e retorno no dia 21/09/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendose, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0022808/2023-72

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de integrante do GACE controle externo, acompanhar o caso que vitimou indígena, a se realizar

no dia 20/09/2023, em Carnaubeira da Penha – PE, com saída no dia 19/09 e retorno no dia 21/09/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0022811/2023-88

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/09/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de integrante do GACE controle externo, acompanhar o caso que vitimou indígena, a se realizar no dia 20/09/2023, em Carnaubeira da Penha – PE, com saída no dia 19/09 e retorno no dia 21/09/2023. Deveo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 119/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 02 a 06 de outubro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 27/09/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 29/09/2023).

Recife, 20 de setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM1105/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462762/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.350-5, lotado no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1106/2023. Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justica plantonistas. conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

#### RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 1088/2023 de 14/09/2023 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 20 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** (em exercício simultâneo)

#### PORTARIA Nº SUBADM1107/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023,

Considerando a solicitação constante no DESPACHO Nº 225/2023 -CAOPMA, processo SEÍ nº 19.20.0063.0023435/2023-38,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Lotar a servidora MARIA APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 189.520-6, Médica Veterinária, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - com atuação no Patrimônio Histórico e Cultural, Meio Ambiente;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1108/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0021841/2023-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.106-5, lotado na Divisão de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 23 dias, referentes aos dias 11 a 15/09, 18 a 22/09, 25 a 29/09, 02 a 06/10 e 09 a 11/10 de 2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 189.682-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 20 de Setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Em exercício simultâneo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

#### PORTARIA Nº SUBADM1109/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462804/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico:

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.463-3, lotada na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº SUBADM1110/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462768/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5, lotada no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** em exercício simultâneo

DESPACHO Nº SEI 19.20.0259.0012059/2023-58(republicado por incorreção)

Recife, 20 de setembro de 2023

CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços n.º 15/2022, decorrente do processo SEI 150016/001344/2022-PRODERJ, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, visando a aquisição dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, no quantitativo indicado no Termo de Referência, com valor global de R\$ 155.784,00 a serem fornecidos pela Empresa OI S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se facam necessários.

(\*) Republicado por incorreção no original

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **DESPACHO CG Nº 168/2023** Recife, 20 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1269

Assunto: Notícia de Fato nº 036/23 Data do Despacho: 19/09/23

Interessado(a):...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1271 Assunto: Informações Data do Despacho: 20/09/23

Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1272 Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 20/09/23

Interessado(a): Vinicius Henrique Campos Da Costa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada ao Relatório

Trimestral correspondente.

Protocolo Interno: 1273 Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/09/23

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo Interno: 1275



9

Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 20/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...) Data do Despacho: 15/09/23

Assunto: Notícia de Fato nº 036/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP -Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, (...). Dê-se conhecimento à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 096/23

Data do Despacho: 18/09/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe (1ª

Vara Criminal)

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 097/23

Data do Despacho: 18/09/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 099/23

Data do Despacho: 18/09/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 116/23

Data do Despacho: 19/09/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 106/23

Data do Despacho: 19/09/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: 7ª Relatório Trimestral Data do Despacho: 18/09/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa.

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Trabalho Data do Despacho: 18/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

#### MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO SÃO CAETANO/PE Recife, 18 de setembro de 2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO- PE

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar deve ser regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que, embora seja viável a utilização das disposições eleitorais gerais, que servirão de parâmetro para se estabelecer as condutas vedadas sobretudo quanto à propaganda, durante o Processo de Escolha, sendo incabível a aplicação de sanções (sobretudo de natureza penal) descritas na referida legislação aos candidatos transgressores, persiste, no entanto, como mencionado, a possibilidade de sua exclusão do certame, a depender do caso, por violação do requisito legal da idoneidade moral.

CONSIDERANDO que, caso a lei municipal não esteja prevendo as condutas vedadas e suas respectivas sanções, dever-se-á analisar o caso concreto, como acima mencionado, verificando se a conduta do candidato fere o requisito da idoneidade moral, podendo afastá-lo do pleito com fulcro no art. 133, inciso I da Lei nº 8.069/90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições encartado aos autos.

RECOMENDAR



ADOLESCENTE DE SÃO CAETANO /PE:

- 1.0 Com base nas disposições relativas ao processo de escolha para Conselheiros Tutelares existentes na Lei nº 8.069/90 e na respectiva norma municipal, bem como na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, expeça, caso ainda não tenham feito, com a máxima urgência, resolução própria que contemple a fase de campanha eleitoral, dentro do processo de escolha, prevendo, inclusive, período de realização, meios e formas de propaganda permitidos, atentando para os paradigmas da legislação eleitoral, sobremaneira para VEDAÇÃO de propaganda paga no rádio, de confecção de vestuário padronizado, de outdoor, de boca de urna (por ato do candidato ou de terceiro), de transporte de eleitores (evitando-se abuso de poder econômico e comprometimento da tranquilidade do pleito);
- 1.1 Que providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação de cartazes, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local, inclusive realizando chamadas por meio de carros de som, evitando-se qualquer dizer alusivo à campanha de qualquer candidato específico;
- 1.2 Que zele pela estrita observância das regras com referência à campanha eleitoral e data da votação;
- 1.3 Que estabeleça regras claras que venham a evitar:
- a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da"máquina eleitoral" dos partidos políticos;
- b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de outdoors etc.) durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);
- d) Que solicite aos candidatos encaminharem lista antecedente com nomes dos fiscais que trabalharão no dia das eleições perante as seções eleitorais;

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO:

- 2.0 Que arque com as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, via dotação própria no orçamento da Secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;
- 3.0 Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;
- 4.0 Disponibilize veículos e condutores necessários ao transporte de eleitores, caso sejam requisitados pelo CMDCA respectivo, desde que haja meios de fiscalizações internos;
- 5.0 Que proceda com a convocação de pessoal para a função de mesário, inclusive, garantindo alimentação a todos no dia das eleições ;
- 5.1- Seja enviada a lista de todos os locais de votações ao Ministério Público, com o fito de garantir junto a Polícia militar a segurança necessária nos locais de votações e de apuração dos votos
- 5.2 Que proceda com a disponibilidade de veículos à serviço

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO das eleições locais, organizando o envio e recolhimento das urnas aos seus devidos locais, com segurança.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

São Caetano-PE, 18 de setembro de 2023.

Lorena de Medeiros Santos, Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.065/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA** 

Procedimento nº 01844.000.065/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar  $n^{\text{o}}$ . 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população. quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena



de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF. Carlos Avres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações

solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...).

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.065/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendose das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA -CNPJ: 10.730.125/0004-73, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à



diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA - CNPJ: 10.730.125/0004-73, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi Promotor de Justiça - GACE

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.067/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01844.000.067/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais":

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSILINTOS I INIPÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Erlifício Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

: Janaína do

informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Públicos em o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.067/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização,

valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO NILO COELHO, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade FUNDAÇÃO NILO COELHO, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi Promotor de Justiça - GACE

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.066/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01844.000.066/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.066/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendose das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

#### **RESOLVE:**

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA (CNPJ nº 10.730.125/0001-20), na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA (CNPJ nº 10.730.125/0001-20), dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi Promotor de Justiça - GACE

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.064/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01844.000.064/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais":

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e

#### RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Martos Artionio Martos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6°, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I — gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II — proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art.  $8^{\rm o\cdot}$ 

"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor:

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado":

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as

medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.064/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendose das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Petrolina, na pessoa do Prefeito Simão Durando que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Petrolina, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas:

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Falho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi Promotor de Justiça - GACE

### PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC No 55/2023- 20a PJHU N. 2009.001.024/2022

Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.024/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 55/2023- 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a existência de quiosque/contêiner instalado no passeio público do imóvel n.º 4667, da Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Coronel Benedito Chaves, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, afetando a mobilidade de moradores e transeuntes que se utilizam da mencionada calçada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de quiosque/contêiner instalado no passeio público do imóvel n.º 4667, da Avenida Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Coronel Benedito Chaves, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação

civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente.
 Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 II – cumpra-se deliberação contida em despacho de 31 de julho de 2023 (Evento 0036 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

 III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de setembro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

### PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 56/2023- 20ª PJHU N. 02009.001.019/2022

Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.019/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 56/2023- 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de passeio público por parte do Porteira Boteco e Restaurante, localizado na esquina das ruas Eduardo Wanderley Filho e Aviador Severiano Lins, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com a colocação indevida de mesas e cadeiras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra

/ V \ F F

Ministério Público de Pernambu

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II. 4:

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br legislação urbanística;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de passeio público por parte do Porteira Boteco e Restaurante, localizado na esquina das ruas Eduardo Wanderley Filho e Aviador Severiano Lins, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com a colocação indevida de mesas e cadeiras, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 II – cumpra-se deliberação contida em despacho de 31 de julho de 2023 (Evento 0033 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

 III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife. 18 de setembro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01876.000.400/2023

Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.400/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01876.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da possível invasão de espaço público em área com potencial para a duplicação na Av. Brasil. A ocupação estaria acontecendo em áreas próximas de loteamentos recentemente aprovados pelo Município de Caruaru, inclusive com o isolamento com tapumes.

INVESTIGADO: Município de Caruaru e Loteamento Reserva Portugal.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia de um cidadão segundo a qual haveria um projeto de duplicação da avenida Brasil, na cidade de Caruaru, contudo, a área pública destinada à obra estaria sendo invadida pelos

loteamentos instalados ao longo da via, notadamente o Reserva Portugal;

CONSIDERANDO o resultado das diligências até então realizadas junto aos órgãos municipais competentes, quando restou esclarecido pela URB/Caruaru:

"Honra-me cumprimentá-la, e na oportunidade, considerando a solicitação de informações para instrução do procedimento em epígrafe, informamos que atualmente encontram-se instalados na Avenida Brasil um total de 10 (dez) loteamentos que respeitam às delimitações de suas áreas e, consequentemente, não invadem diretamente área pública.

Todavia, esclarecemos que na referida Avenida, existem 03 (três) áreas particulares, onde em uma delas há a implantação de condomínio residencial de propriedade da empresa MRV. Na área em questão existe a possibilidade de invasão de área pública (Via), por tal razão, será notificado o proprietário para prestar esclarecimentos.

No tocante à informação de obra em andamento ao longo da Avenida, informamos que existem duas obras em execução. Primeiramente, elucidamos que a empresa MG3 Empreendimentos adotou uma área pública do Loteamento Institucional através da Lei Nº 6.889, de 17 de junho de 2022, que encontra-se com o perímetro delimitado com tapumes provisoriamente, para execução das obras da praça adotada nos termos do compromisso firmado junto ao Município. Indo adiante, a segunda obra refere-se à execução de trabalhos de responsabilidade da empresa Viana e Moura Construções S/A, que construírá um condomínio particular no local e por isso também delimitou a sua área com tapumes provisórios. Frise-se que tal obra está licenciada junto à URB."

CONSIDERANDO a audiência institucional realizada aos 14.09.2023, restando constatada a necessidade de verificação in loco da situação da inteira extensão da Avenida Brasil, o que há de ser feito por equipe técnica do Ministério Público, remeto os autos ao Assessor desta 3ª PJDC Caruaru, para elaboração do RAAF, devendo manter contato com o CAO-MA e com a GMAE, a fim de definir a quem cabe a atribuição para a inspeção necessária neste feito;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato n. 01876.000.400/2023, expira em 21.09.2023, não havendo tempo hábil para a realização das diligências essenciais a solubilidade da demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para propiciar um desfecho resolutivo à questão, bem como envolver os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização no caso e os advertir da necessidade do exercício do poder de polícia administrativa, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO:

1 - Reitere-se ofício à URB/Caruaru, solicitando informações sobre o procedimento administrativo de adoção da área, com cópia do Termo de Adoção, projeto, plano de trabalho, descrição detalhada, plantas e croquis, cronograma de execução, além de cópia da Lei Municipal nº 6889/2022.

Prazo: 20 (vinte) dias;

2 - Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no D0-MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de setembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ISSUN IOS INSTITUCIONAIS:
LICHATO AS SIVA FIINO
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
LICHATOR SIVA FIINO
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

e Farias Ministeri Roberto Rua Imp CEP 50.0 E-mail: a



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Jeanne Bezerra Silva Oliveira, Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01946.000.008/2023 Recife, 5 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01946.000.008/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01946.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da infraestrutura do Colégio Brilho de Jesus

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual há o relato de diversas irregularidades na infraestrutura do Colégio Brilho de Jesus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da infraestrutura do Colégio Brilho de Jesus";

#### 2) Oficiar:

- 2.1) ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca do credenciamento do Colégio Brilho de Jesus, bem como que realize vistoria in loco, para verificar a qualidade da infraestrutura da unidade de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 2.2) ao Conselho Estadual de Educação, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca do credenciamento do Colégio Brilho de Jesus, bem como que realize vistoria in loco, para verificar a qualidade da infraestrutura da unidade de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) Cientificar a noticiante a respeito da instauração do presente procedimento; 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 01776.000.925/2023 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.925/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.925/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado à criança e ao adolescentes no Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 90, I, do ECA prevê que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, bem como, em seus §§ 1º e 2º, que deverão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Connato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Barros ieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (§ 1º) e que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (§ 2º);

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), incluído pela Lei Federal nº 12.435/2011, organizou a assistência social pelos tipos de proteção e define a proteção social básica como o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o art. 24-A da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), incluído pela Lei Federal nº 12.435/2011, institui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em seu art. 1º, I, b, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS, definindo entre os Serviços de Proteção Social Básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e no ANEXO da referida Resolução, no item da Proteção Social Básica, descreve o SCFV a partir dos recortes específicos do "serviço para crianças de até 6 anos "; "serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos" e "serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos";

CONSIDERANDO o lançamento, em 2021, pelo Ministério da Cidadania, do Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO ainda a Notícia de suspensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nesta capital, com retomada parcial;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, de formar continuada e sistemática, o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltado às crianças e adolescentes no município do Recife, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- b) Junte-se aos autos cópia da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e do Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos;

c) Solicitação de estudo técnico à Analista Ministerial em Serviço Social, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado diante da natureza e complexidade do estudo, para avaliar o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado às crianças e adolescentes no município do Recife, de acordo com as normas e orientações técnicas que regem o serviço, indicando as irregularidades porventura identificadas, especificando o equipamento (CRAS) e a RPA, e eventuais prejuízos à população infantojuvenil decorrentes da ausência ou deficiência na prestação do serviço, esclarecendo ainda se observou a existência de atividade voltada ao desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no serviços que não possuem SCFV implantado.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01890.000.057/2023 Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.057/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação dos Conselhos Escolares na rede estadual de ensino, conforme as disposições da Lei Estadual  $n^0$  11.014/1993

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes (art. 14 da Lei 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar, com atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Departo da Silva Filho
Processor da Sub Elibo

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Fidon José Guerra

os os



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

consecutivas e deliberativas, tem como finalidade garantir a gestão democrática da escola, zelar pela qualidade da educação escolar oferecida a população, garantir articulação da escola com a comunidade, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola, garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa, manter articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola, e ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes à realidade da Escola (art. 2º da Lei Estadual 11.014/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo  $8^{\rm o}$  e segs., da Resolução RES-CSMP  ${\rm n^{\rm o}}$ 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação dos Conselhos Escolares na rede estadual de ensino, conforme as disposições da Lei Estadual nº 11.014/1993";
- 2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requistando pronunciamento acerca da instituição de conselhos escolares em todas as unidades de ensino da rede estadual, notadamente as localizadas no municipio do Recife, apresentando provas factuais do regular funcionamento desses, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
- 3- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01776.000.791/2023 Recife, 25 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01776.000.791/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.791/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização das medidas de combate ao incêndio e pânico no âmbito do Colégio Maria Tereza

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), no qual consta que o Colégio Maria Tereza não possui AVCB válido, bem como a ausência de sistema de alarme e detecção, SPDA, extintores de incêndio e sinalização e iluminação de emergência instalados de inadequados, pois insuficientes em suas quantidades para sua área de cobertura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização das medidas de combate ao incêndio e pânico no âmbito do Colégio Maria Tereza";
- 2) Oficiar ao Colégio Maria Tereza e à SEE-PE, encaminhando-lhes cópia do OFÍCIO Nº 421/2023/CBMPE - DGO e documentação anexa, requisitando pronunciamento dos fatos narrados e as medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas pelo CBM/PE no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) Cientificar o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



## PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.232/2023 Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.232/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.232/2023

OBJETO: Notícia de constante abertura irregular de esgoto/fossa por vizinho, residente à Rua da Santa (viela logo que entra na Av. Presidente Kennedy (as 3 faixas), por trás do Armazém Coral), casa nº 160. Candeias

### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP  $\mathsf{N}^{\mathsf{o}}$  003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

- Omissis:
- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar abertura irregular de esgoto/fossa por vizinho, residente à Rua da Santa (viela logo que entra na Av. Presidente Kennedy - as 3 faixas, por trás do Armazém Coral), casa nº 160, Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas dos autos.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s)

parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02261.000.096/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.096/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02261.000.096/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4°, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO o recebimento das manifestações audívia nºs 967473, 1034178 e 1051247, através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a prática nepotismo na atual Gestão Municipal de Gravatá/PE, em virtude da nomeação da pessoa de Laryssa Paes Almeida, esposa do Secretário Municipal de Saúde, Anderson Bruno de Oliveira, para o cargo de Diretora, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, verificou-se a procedência em parte das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que há necessidade de adotar as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho

Kenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhãos

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br extrajudiciais e/ou judiciais legais cabíveis;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, em face da prática do ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, em virtude da nomeação de Laryssa Paes Almeida, esposa do Secretário Municipal de Saúde, Anderson Bruno de Oliveira, para o cargo de Diretora, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prefeito Joselito Gomes da Silva, adotando as seguintes providências iniciais:

- 1. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 2. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
- 3. cumprimento das diligências determinadas no despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 20 de setembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA N. 02200.000.075/2021 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02200.000.075/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02200.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO E PRÁTICA DE CRIME.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 19 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

## EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 01923.000.185/2020 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.185/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.185/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº. 12/94, Lei nº. 7.347/1985, Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº. 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47 a 52) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo (PA nº. 01923.000.185/2020) foi instaurado nesta Promotoria de Justiça com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relativas ao Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que nos autos do PA nº. 01923.000.185/2020 foi expedida a Recomendação nº. 04/2020, datada de 27 de janeiro de 2021, contendo medidas acerca da estruturação da Política de Habitação de Interesse Social no Município de Olinda, assim como questionamentos acerca do tema ao ente municipal;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município de Olinda, por meio da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria de Obras de Olinda, não informou a esta Promotoria de Justiça quais dos atos do cronograma constante do Ofício nº. 946/2020 da PGM, acerca do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social já foram efetivamente cumpridos, nem tampouco encaminhou à 3ª PJDCO as respostas aos questionamentos feitos no item 1, "e" da Recomendação nº. 04/2020:

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos termos da recomendação expedida (Recomendação nº. 04/2020), com a presença das autoridades, na área, do Governo Municipal, Estadual e Federal, movimentos populares e conselhos de direitos referentes ao tema;

CONSIDERANDO a importância de apresentar à população os dados até agora levantados, bem como de obter da população contribuições para a atuação do Ministério Público na fiscalização da referida política pública, com a ampliação do debate e efetiva participação popular; CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 04 DE OUTUBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9H00MIN, no AUDITÓRIO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, localizado na Avenida Pan Nordestina, nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIO

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

lenato da Silva Filho IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: lenato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP: 53.010-210, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

#### REGULAMENTO

- 1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante, Maísa Silva Melo de Oliveira, no exercício da função da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.
- 2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até as 10h00min. Após esse horário, somente com autorização da Presidência, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra às pessoas não previamente inscritas.
- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela Presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da Presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
- 5. A Presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
- Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes; • Manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação dos populares previamente inscritos;
- · Deliberações pertinentes;
- Encerramento, com assinatura do respectivo Termo de Audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.
- 7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.
- 8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.
- 9. Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:
- à Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo;
- à Secretaria de Governo do Município de Olinda;
- à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- à Secretaria de Obras do Município de Olinda;
- à Secretaria Executiva de Urbanização Integrada de Olinda;
- à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda;
- à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda;

- à Procuradoria Geral do Município de Olinda;
- à CMATI (Contabilidade);
- à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab);
- ao Poder Legislativo Municipal;
- à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; • ao Movimento Moradia Digna;
- ao Ministério das Cidades Programa Minha Casa Minha Vida;
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Habitação
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome • CAO Cidadania e CAO Meio Ambiente MPPE
- 10. Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.
- 11. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução nº. 03/2019 do CSMP.
- 12. Registre-se que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução nº. 01/2012 do CSMP).
- 13. Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como o afixe na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 14. Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Olinda, 20 de setembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira. Promotora de Justiça.

#### EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 01923.000.185/2020 Recife, 20 de setembro de 2023

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01923.000.185/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.185/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº. 12/94, Lei nº. 7.347/1985, Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº. 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47 a 52) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º



da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo (PA nº. 01923.000.185/2020) foi instaurado nesta Promotoria de Justiça com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas relativas ao Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que nos autos do PA nº. 01923.000.185/2020 foi expedida a Recomendação nº. 04/2020, datada de 27 de janeiro de 2021, contendo medidas acerca da estruturação da Política de Habitação de Interesse Social no Município de Olinda, assim como questionamentos acerca do tema ao ente municipal;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município de Olinda, por meio da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria de Obras de Olinda, não informou a esta Promotoria de Justiça quais dos atos do cronograma constante do Ofício nº. 946/2020 da PGM, acerca do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social já foram efetivamente cumpridos, nem tampouco encaminhou à 3ª PJDCO as respostas aos questionamentos feitos no item 1, "e" da Recomendação nº. 04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos termos da recomendação expedida (Recomendação nº. 04/2020), com a presença das autoridades, na área, do Governo Municipal, Estadual e Federal, movimentos populares e conselhos de direitos referentes ao tema;

CONSIDERANDO a importância de apresentar à população os dados até agora levantados, bem como de obter da população contribuições para a atuação do Ministério Público na fiscalização da referida política pública, com a ampliação do debate e efetiva participação popular;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 04 DE OUTUBRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9H00MIN, no AUDITÓRIO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, localizado na Avenida Pan Nordestina, nº. 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP: 53.010-210, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

#### REGULAMENTO

- A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante, Maísa Silva Melo de Oliveira, no exercício da função da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.
- 2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até as 10h00min. Após esse horário, somente com autorização da Presidência, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra às pessoas não previamente inscritas.
- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela Presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à

pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da Presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
- 5. A Presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
- Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes;
   Manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação dos populares previamente inscritos;
- Deliberações pertinentes;
- Encerramento, com assinatura do respectivo Termo de Audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.
- 7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.
- 8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.
- Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:
- à Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo;
- à Secretaria de Governo do Município de Olinda;
- à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- à Secretaria de Obras do Município de Olinda;
- à Secretaria Executiva de Urbanização Integrada de Olinda;
- à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda;
- à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda;
- à Procuradoria Geral do Município de Olinda;
- à CMATI (Contabilidade);
- à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab);
- ao Poder Legislativo Municipal;
- à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- ao Movimento Moradia Digna;
- ao Ministério das Cidades Programa Minha Casa Minha Vida;
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Habitação
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
   CAO Cidadania e CAO Meio Ambiente MPPE
- 10. Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.
- 11. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução nº. 03/2019 do CSMP.
- 12. Registre-se que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução nº. 01/2012 do CSMP).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INDÍNICOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

**DUVIDOR** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

- 13. Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como o afixe na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 14. Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Olinda, 20 de setembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justica.

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.000.557/2023) Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.557/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.000.557/2023)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /bxw-rqwh-fzr?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir reformas estruturas e/ou higiênico sanitárias, no âmbito da Monsenhor Álvaro Negromonte. Presente os (as) senhores/doutores (as):

Patrícia Campos do Amaral Reis (Auxiliar administrativa da Gerência de Contratos da Rede Escolar - GCRE -SEE); WILLIAMS LUIZ (Controle interno da SEE-PE, OAB 59.810 /PE); JOSÉ WELDSON COSTA DE LIMA (Gestor da EE Monsenhor Álvaro Negromonte).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JOSÉ WELDSON COSTA DE LIMA (Gestor da EE Monsenhor Álvaro Negromonte): chegou na escola dia 15.05.2023. Todo o quadro de merendeiras da escola foi modificado. A alimentação da escola está funcionando muito bem; os pais têm elogiado bastante. A escola tem um refeitório, que está em processo de requalificação/manutenção. Os alunos merendam nas mesas que ficam em frente ao refeitório, abaixo de uma coberta. A requalificação ficará a cargo da própria gestão da SEE-PE. Vem tentando recuperar várias áreas da escola, como banheiros. Realizou recente dedetização na escola. Tem feito uma conscientização com a comunidade escolar, a respeito do bom uso da escola. A biblioteca já foi pintada e os livros estão sendo catalogados; a previsão é que a inauguração seja feita até o mês de outubro deste ano. Precisa muito que a requalificação da escola, como um todo, seja feita. A gestora da GRE Recife Sul, Viviane, tem dado bastante atenção à escola. A última informação que soube a respeito da requalificação, é que ela estava em processo de licitação. Se a requalificação chegar, acredita que tudo vai melhorar para a comunidade escolar. São atualmente 1.100 alunos, com pais bastante presentes.

Patrícia Campos do Amaral Reis (Auxiliar administrativa da Gerência de Contratos da Rede Escolar - GCRE -SEE): desde 14 de julho de 2023, os serviços de limpeza e conservação predial são prestados, na GRE Recife Sul e, portanto, da EE Mons. Álvaro Negromonte, pela empresa SOLSERV, através do contrato 065. E, em razão disso, com relação à limpeza, não há

mais problemas na escola em questão. Acredita que o processo de requalificação da Escola deve tramitar junto à Secretaria Executiva de Engenharia da SEE-PE. A gestora de contratos da área escolar da SEE-PE, IANARA RODRIGUES, não pode participar desta audiência porque encontra-se em reunião externa (provavelmente visitando escola).

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco:
- 1.1) informar a respeito do atual andamento do processo de requalificação da Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, inclusive a previsão de início /conclusão da obra;
  - 1.2) prazo: até 16.10.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar a ata para publicação do Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0134.2023.CPL.IN.0028.MPPE Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0134.2023.CPL.IN.0028.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta de Vladimir da Matta Gonçalves Borges, CPF nº 711.933.911-72, para a realização da capacitação Curso Comunicação Não-Violenta e Negociação de Acordos, na modalidade presencial, com carga horária de 12 horas/aula - ESMP, para 30 (trinta) integrantes do MPPE, pelo custo total de R\$ 14.390,00 (catorze mil, trezentos e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 18 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

GUBPROCURADOR-GERAL DE JUST
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. IURÍDICOS: Maria Ivana Botelho Vieira da S
SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.682/2023

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
1. Abreu e Lima	119 <sup>a</sup>	Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti da Fonte	01/10/2023 a 30/09/2025
2. Afogados da Ingazeira	066ª	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	01/10/2023 a 30/09/2025
3. Afrânio	107ª	Clarissa Dantas Bastos	01/10/2023 a 30/09/2025
4. Agrestina	086ª	Leôncio Tavares Dias	01/10/2023 a 30/09/2025
5. Água Preta	038ª	Thiago Faria Borges da Cunha	01/10/2023 a 30/09/2025
6. Águas Belas	064ª	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti	01/10/2023 a 30/09/2025
7. Altinho	048ª	Geovany de Sá Leite	01/10/2023 a 30/09/2025
8. Amaraji	031ª	Luiz Eduardo Braga Lacerda	01/10/2023 a 30/09/2025
9. Araripina	084ª	Fábio de Sousa Castro	01/10/2023 a 30/09/2025
10. Arcoverde	057ª	Michel de Almeida Campelo	01/10/2023 a 30/09/2025
11. Barreiros	042ª	Júlio César Cavalcanti Elihimas	01/10/2023 a 30/09/2025
12. Belém de São Francisco	073ª	Daliana Monique Souza Diana	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 1 de 9

13. Belo Jardim	045 <sup>a</sup>	Sophia Wolfovitch Spinola	01/10/2023 a 30/09/2025
14. Betânia	108 <sup>a</sup>	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	01/10/2023 a 30/09/2025
15. Bezerros	035 <sup>a</sup>	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	01/10/2023 a 30/09/2025
16. Bodocó	080 <sup>a</sup>	Otávio Machado de Alencar	01/10/2023 a 30/09/2025
17. Bom Conselho	061 <sup>a</sup>	Alexandre Augusto Bezerra	01/10/2023 a 30/09/2025
18. Bom Jardim	033ª	Rodrigo Amorim da Silva Santos	01/10/2023 a 30/09/2025
19. Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
20. Brejo da Madre Deus	054ª	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	01/10/2023 a 30/09/2025
21. Buíque	060ª	Ana Rita Coelho Colaço Dias	01/10/2023 a 30/09/2025
22. Cabo de Santo Agostinho	015ª	Manoela Poliana Eleutério de Souza  01/10/2023 a 30/0	
23. Cabo de Santo Agostinho	121ª	Alice de Oliveira Morais	01/10/2023 a 30/09/2025
24. Camaragibe	127 <sup>a</sup>	Leandro Guedes Matos	01/10/2023 a 30/09/2025
25. Camaragibe	138ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	01/10/2023 a 30/09/2025
26. Camocim de São Félix	132ª	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 2 de 9

27. Capoeiras	130 <sup>a</sup>	Reus Alexandre Serafini do Amaral	01/10/2023 a 30/09/2025
28. Carnaíba	098ª	Thiago Barbosa Bernardo	01/10/2023 a 30/09/2025
29. Carpina	020 <sup>a</sup>	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/10/2023 a 30/09/2025
30. Caruaru	041 <sup>a</sup>	Sarah Lemos Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
31. Caruaru	105ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/10/2023 a 30/09/2025
32. Caruaru	106ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	01/10/2023 a 30/09/2025
33. Catende	043 <sup>a</sup>	Rômulo Siqueira França	01/10/2023 a 30/09/2025
34. Condado	125 <sup>a</sup>	Tayjane Cabral de Almeida	01/10/2023 a 30/09/2025
35. Correntes	059ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/10/2023 a 30/04/2024
36. Custódia	059ª	Gustavo de Queiroz Zenaide	01/10/2023 a 30/09/2025
37. Escada	019 <sup>a</sup>	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/10/2023 a 30/09/2025
38. Exu	079ª	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	01/10/2023 a 30/09/2025
39. Feira Nova	135ª	Andréia Aparecida Moura de Couto	01/10/2023 a 30/09/2025
40. Flores	067ª	Carlênio Mário Lima Brandão	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 3 de 9

41. Garanhuns	056ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	01/10/2023 a 30/09/2025
42. Garanhuns	092ª	Francisco Dirceu Barros	01/10/2023 a 30/09/2025
43. Glória do Goitá	021 <sup>a</sup>	Daniel Cézar de Lima Vieira	01/10/2023 a 30/09/2025
44. Goiana	025 <sup>a</sup>	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	01/10/2023 a 30/09/2025
45. Gravatá	030ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	01/10/2023 a 30/09/2025
46. Ibimirim	128 <sup>a</sup>	Caíque Cavalcante Magalhães	01/10/2023 a 30/09/2025
47. Igarassu	085ª	Manuela de Oliveira Gonçalves	01/10/2023 a 30/09/2025
48. Ipojuca	016 <sup>a</sup>	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	01/10/2023 a 30/09/2025
49. Itaíba	143ª	Renata Santana Pego	01/10/2023 a 30/09/2025
50. Itamaracá	131ª	Gustavo Henrique Holanda dias Kershaw	01/10/2023 a 30/09/2025
51. Itambé	027ª	Janine Brandão Morais	01/10/2023 a 30/09/2025
52. Itapetim	099ª	Márcio Fernando Magalhães Franca	01/10/2023 a 30/09/2025
53. Jaboatão dos Guararapes	011 <sup>a</sup>	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 4 de 9

54. Jaboatão dos Guararapes	101ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	01/10/2023 a 30/09/2025
55. Jaboatão dos Guararapes	118ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	01/10/2023 a 30/09/2025
56. Jaboatão dos Guararapes	147 <sup>a</sup>	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	01/10/2023 a 30/09/2025
57. João Alfredo	088ª	Rafael Moreira Steinberger	01/10/2023 a 30/09/2025
58. Lagoa Grande	137ª	Filipe Regueira de Oliveira Lima	01/10/2023 a 30/09/2025
59. Lajedo	094ª	Silmar Luiz Escareli Zacura	01/10/2023 a 30/09/2025
60. Limoeiro	024 <sup>a</sup>	Paulo Diego Sales Brito	01/10/2023 a 30/09/2025
61. Macaparana	090ª	Helmer Rodrigues Alves	01/10/2023 a 30/09/2025
62. Mirandiba	069ª	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	01/10/2023 a 30/09/2025
63. Moreno	014 <sup>a</sup>	Russeaux Vieira de Araújo	01/10/2023 a 30/09/2025
64. Nazaré da Mata	023ª	Maria José Mendonça de Holanda	01/10/2023 a 30/09/2025
65. Olinda	010 <sup>a</sup>	Mário Lima Costa Gomes de Barros	01/10/2023 a 30/09/2025
66. Olinda	100ª	Wesley Odeon Teles dos Santos	01/10/2023 a 30/09/2025
67. Olinda	117 <sup>a</sup>	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 5 de 9

68. Ouricuri	082ª	Vinícius Henrique Campos da Costa	01/10/2023 a 30/09/2025
69. Palmares	037ª	João Paulo Carvalho dos Santos	01/10/2023 a 30/09/2025
70. Parnamirim	078ª	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	01/10/2023 a 30/09/2025
71. Passira	091ª	Diogo Gomes Vital	01/10/2023 a 30/09/2025
72.Paudalho	091ª	Carlos Eduardo Domingos Seabra	01/10/2023 a 30/09/2025
73. Paulista	012ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01/10/2023 a 30/09/2025
74. Paulista	114 <sup>a</sup>	João Paulo Pedrosa Barbosa	01/10/2023 a 30/09/2025
75. Paulista	146ª	Elisa Cadore Foletto	01/10/2023 a 30/09/2025
76. Pedra	058ª	Raul Lins Bastos Sales	01/10/2023 a 30/09/2025
77. Pesqueira	055ª	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	01/10/2023 a 30/09/2025
78. Petrolândia	070ª	Filipe Venâncio Cortês	01/10/2023 a 30/09/2025
79. Petrolina	083ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01/10/2023 a 30/09/2025
80. Petrolina	144 <sup>a</sup>	Tanúsia Santana da Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
81. Petrolina	145 <sup>a</sup>	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 6 de 9

82. Quipapá	047 <sup>a</sup>	Ana Victoria Francisco Schauffert	01/10/2023 a 30/09/2025
83. Recife	001 <sup>a</sup>	Maviael de Souza Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
84. Recife	002ª	Dalva Cabral de Oliveira Neta	01/10/2023 a 30/09/2025
85. Recife	003ª	Cristiane Maria Caitano da Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
86. Recife	004 <sup>a</sup>	Selma Magada Pereira Barbosa	01/10/2023 a 30/09/2025
87. Recife	005ª	Édipo Soares Cavalcante Filho	01/10/2023 a 30/09/2025
88. Recife	006ª	Irene Cardoso Sousa	01/10/2023 a 30/09/2025
89. Recife	007ª	Manoel Alves Maia	01/10/2023 a 30/09/2025
90. Recife	008ª	Maria do Socorro Santos de Oliveira	01/10/2023 a 30/09/2025
91. Recife	009ª	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	01/10/2023 a 30/09/2025
92. Recife	149 <sup>a</sup>	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	01/10/2023 a 30/09/2025
93. Recife	150ª	Érica Lopes Cézar de Almeida	01/10/2023 a 30/09/2025
94. Ribeirão	028 <sup>a</sup>	Milena de Oliveira Santos do Carmo	01/10/2023 a 30/09/2025
95. Rio Formoso	026ª	Camila Spinelli Regis de Melo	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 7 de 9

96. Salgueiro	075ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01/10/2023 a 30/09/2025
97. Saloá	136ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra	01/10/2023 a 30/04/2024
98. Santa Cruz do Capibaribe	109 <sup>a</sup>	Iron Miranda dos Anjos	01/10/2023 a 30/09/2025
99. Santa Maria da Boa Vista	081 <sup>a</sup>	Igor de Oliveira Pacheco	01/10/2023 a 30/09/2025
100. São Bento do Una	052ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	01/10/2023 a 30/09/2025
101. São Caetano	044 <sup>a</sup>	Lorena de Medeiros Santos	01/10/2023 a 30/09/2025
102. São João	116ª	Danielly da Silva Lopes	01/10/2023 a 30/09/2025
103. São José do Belmonte	074 <sup>a</sup>	Gabriela Tavares Almeida	01/10/2023 a 30/09/2025
104. São José do Egito	068ª	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	01/10/2023 a 30/09/2025
105. São Lourenço da Mata	013ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/10/2023 a 30/09/2025
106. Serra Talhada	071 <sup>a</sup>	Vandeci Souza Leite	01/10/2023 a 30/09/2025
107. Serrita	076ª	Adna Leonor Deo Vasconcelos	01/10/2023 a 30/04/2024
108. Sertânia	062ª	Raíssa de Oliveira Santos Lima	01/10/2023 a 30/09/2025
109. Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 8 de 9

110. Tabira	050ª	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	01/10/2023 a 30/09/2025
111. Tacaratu	089ª	Milena Lima do Vale Souto Maior	01/10/2023 a 30/09/2025
112. Taquaritinga do Norte	051 <sup>a</sup>	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	01/10/2023 a 30/09/2025
113. Timbaúba	036ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	01/10/2023 a 30/09/2025
114. Trindade	133ª	Guilherme Goulart Soares	01/10/2023 a 30/09/2025
115. Venturosa	120ª	Filipe Coutinho Lima Britto	01/10/2023 a 30/09/2025
116. Vertentes	046 <sup>a</sup>	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	01/10/2023 a 30/09/2025
117. Vitória de Santo Antão	018 <sup>a</sup>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01/10/2023 a 30/09/2025
118. Vitória de Santo Antão	102 <sup>a</sup>	Petrônio Benedito Barata Ralile	01/10/2023 a 30/09/2025

POR-PGJ /2023 Página 9 de 9

#### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.683/2023

### ONDE SE LÊ:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata		2º Promotor de Justiça de Carpina

#### LEIA-SE:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL		OTOR DE STIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Adriano Vieira	Camargo	2º Promotor de Justica de Bonito

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.690/2023

(ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)

Município Auxiliado	Membro(a) Designado(a)
Bezerros	Flávio Henrique Souza dos Santos
Chã Grande	Felipe Akel Pereira de Araújo
Exu e Moreilândia	Epaminondas Ribeiro Tavares
Ipubi	Marcelo Ribeiro Homem
Itapissuma	Manoel Alves Maia
Itaquitinga	Solon Ivo da Silva Filho
Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos (auxílio à Titular)
Lagoa de Itaenga	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Lagoa do Carro (termo de Carpina)	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
São Benedito do Sul (termo de Quipapá)	Marcelo Tebet Halfeld
Verdejante	Fernando Portela Rodrigues

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.09.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Meridiana Pucci	Serginaldo Antunes de Oliveira

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.09.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira